

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Atribuições dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - o ESTADO:

- adquirir e transferir os equipamentos de musculação adaptados ao MUNICÍPIO, consoante indicado no Plano de Trabalho;
- providenciar, nos termos do parágrafo único da Cláusula Quinta deste instrumento, a instalação dos equipamentos de musculação adaptados na área indicada pelo MUNICÍPIO;
- supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, seu representante que será o gestor técnico deste convênio;
- atestar a execução final do objeto do presente convênio;
- acompanhar o desenvolvimento do projeto e seus resultados, conforme Plano de Uso - Anexo II, que faz parte integrante deste convênio;
- publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste CONVÊNIO e de seus aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- fornecer ao MUNICÍPIO o logotipo do ESTADO, conforme padrão estabelecido no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;
- disponibilizar ao MUNICÍPIO Manual de Orientação para celebração de convênios;
- o MUNICÍPIO:

- executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- indicar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, seu representante que será o gestor técnico deste convênio;
- observar o disposto no Plano de Uso - Anexo II;
- complementar com recursos financeiros próprios a implantação do projeto objeto do convênio, cobrindo o custo total dos serviços necessários;
- disponibilizar a área para a instalação dos EQUIPAMENTOS, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- prestar contas da implantação do projeto a que se refere a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO;
- disponibilizar pessoal especializado para acompanhar e fiscalizar a montagem necessária à instalação dos EQUIPAMENTOS;
- responsabilizar-se pela manutenção dos EQUIPAMENTOS e do local onde serão instalados em perfeitas condições de uso e acesso;
- manter inalterados os textos das placas explicativas de cada aparelho e dos avisos que integram os EQUIPAMENTOS;
- enviar ao ESTADO relatório bimestral das atividades e dos resultados decorrentes do projeto objeto deste ajuste;
- contratar profissional habilitado para supervisionar o uso dos equipamentos, nos horários estabelecidos no Plano de Uso - Anexo II;
- contratar profissional responsável pela segurança do local onde serão instalados os EQUIPAMENTOS;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- divulgar, por meio de imprensa local, a inauguração do projeto "EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA";
- responsabilizar-se pela confecção e instalação de placa informando que o projeto "EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" é oriundo de convênio celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e da Origem dos Recursos Financeiros

O valor total do presente convênio é de R\$

(), sendo R\$ (), de responsabilidade do ESTADO, relativo aos equipamentos de musculação adaptados a serem transferidos, e R\$ () correspondentes à contrapartida do MUNICÍPIO.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do ESTADO, necessários à aquisição dos equipamentos, são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário , categoria econômica

§ 2º - Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

Da Entrega dos Equipamentos

Os equipamentos de musculação adaptados, de responsabilidade do ESTADO, serão transferidos à CONVENIADA, de acordo com o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - A instalação dos equipamentos de musculação adaptados será executada pela empresa fornecedora, vencedora da licitação realizada pelo ESTADO para aquisição dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo da CONVENIADA será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da instalação dos EQUIPAMENTOS e será juntada aos autos do processo correspondente.

§ 1º - A prestação de contas conterá os documentos exigidos em Manual de Orientação disponibilizado pelo ESTADO, além dos seguintes:

- ofício de encaminhamento;
 - relação de pagamentos efetuados, abrangendo os serviços prestados por terceiros, acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes de quitação e documentos fiscais;
 - relatório de implementação do projeto, acompanhados de fotografias do local.
- § 2º - O ESTADO informará à CONVENIADA sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dessa comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 30 (trinta) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

Parágrafo único - Na hipótese de o MUNICÍPIO não cumprir o disposto na alínea "I", do inciso II, da Cláusula Terceira, o presente convênio será rescindido e ao MUNICÍPIO competirá a devolução de todo o valor repassado pelo ESTADO.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, de 20
SECRETARIA DOS DIREITOS MUNICÍPIO
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Testemunhas:
1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
R.G.: _____ R.G.: _____
CPF: _____ CPF: _____

DECRETO Nº 59.482, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Dá nova denominação ao Centro de Internet e Intranet, do Departamento de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM, altera o Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, que reorganiza a Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Centro de Internet e Intranet, do Departamento de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM, da Secretaria da Fazenda, passa a denominar-se Centro de Continuidade das Operações.

Artigo 2º - O dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso I do artigo 16:

"I - Centro de Continuidade das Operações;"; (NR)

II - o artigo 49:

"Artigo 49 - O Centro de Continuidade das Operações tem, por meio do seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - administrar e manter a infraestrutura do "datacenter backup";

II - em caso de contingência no "datacenter" principal, assumir a operação dos serviços fornecidos, conforme plano de continuidade;

III - assumir, em caráter excepcional, as atribuições do Departamento necessárias à continuidade e ao funcionamento dos principais serviços providos;

IV - atuar como extensão:

a) do Centro de Administração de Sistemas, assumindo as atribuições previstas no artigo 50 deste decreto, observadas suas diretrizes;

b) do Centro de Operações e Infraestrutura, assumindo as atribuições previstas no artigo 51 deste decreto, em relação aos serviços hospedados no "datacenter backup";

V - em caso de contingência, assumir as atribuições do Centro de Administração de Sistemas e do Centro de Operações e Infraestrutura, para continuidade dos principais serviços providos pelo Departamento." (NR)

Artigo 3º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 48, o parágrafo único:

"Parágrafo único - Nas unidades do Departamento com necessidade de funcionamento ininterrupto, o horário de trabalho dos servidores será estabelecido em resolução do Secretário da Fazenda.";

II - ao artigo 50, o inciso VI:

"VI - administrar:

a) o ambiente Internet da Secretaria, oferecendo condições para disponibilização das informações de seu interesse, dentro de padrões de qualidade, confiabilidade, segurança e integridade;

b) o ambiente Intranet da Secretaria, oferecendo condições técnicas para publicação e manutenção das informações e serviços relevantes.".

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2013.

DECRETO Nº 59.483, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS, imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo no km 142+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 42.948, de 19 de março de 1998,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPDI142270-142.145-

620-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-14.942/13-SLT, necessários às obras de implantação de dispositivo no km 142+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, com área total de 2.540,35m² (dois mil, quinhentos e quarenta metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPDI142270-142.145-620-D03/001, situa-se no km 0+265m da Rodovia Leonídio de Souza Barros, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer à APPAR - Projetos Agropecuários e Participações Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7391296,155146 e E=209634,287247, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 271°50'17", distância de 3,88m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 281°55'4", distância de 7,51m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 292°38'31", distância de 7,35m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 298°12'47", distância de 0,90m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 303°26'54", distância de 6,92m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 313°36'29", distância de 3,68m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 312°41'41", distância de 2,50m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 313°55'50", distância de 5,17m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 315°17'13", distância de 5,16m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 316°19'28", distância de 5,13m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 316°56'40", distância de 5,10m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 317°22'51", distância de 4,35m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 123°22'58", distância de 20,87m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 123°38'8", distância de 24,01m; segmento 15-1 - em linha reta com azimute 124°6'12", distância de 10,86m, perfazendo uma área de 223,77m² (duzentos e vinte e três metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPDI142270-142.145-620-D03/001, situa-se no km 142+435m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer à Cleonice Favero Goelzer, Valdorí Goelzer, Elvira Maria Dorotéia e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7391521,549315 e E=209573,395346, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 275°15'35", distância de 13,40m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 292°39'51", distância de 30,09m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 307°55'55", distância de 35,98m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 297°1'37", distância de 19,82m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 272°59'40", distância de 32,80m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 294°34'13", distância de 17,96m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 97°11'25", distância de 10,12m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 95°18'58", distância de 5,01m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 95°42'36", distância de 5,03m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 94°56'10", distância de 5,00m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 94°32'45", distância de 5,04m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 94°33'15", distância de 5,09m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 95°11'28", distância de 8,26m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 54°12'27", distância de 7,60m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 94°46'57", distância de 6,88m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 93°37'50", distância de 4,95m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 93°17'53", distância de 13,44m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 97°5'2", distância de 3,49m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 103°4'49", distância de 8,47m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 110°2'11", distância de 8,55m; segmento 21-22 - em linha reta com azimute 116°37'58", distância de 8,59m; segmento 22-23 - em linha reta com azimute 123°13'12", distância de 8,63m; segmento 23-24 - em linha reta com azimute 129°49'51", distância de 7,94m; segmento 24-25 - em linha reta com azimute 135°44'57", distância de 9,33m; segmento 25-26 - em linha reta com azimute 141°42'46", distância de 8,71m; segmento 26-27 - em linha reta com azimute 148°58'55", distância de 8,83m; segmento 27-28 - em linha reta com azimute 156°58'5", distância de 8,93m; segmento 28-1 - em linha reta com azimute 166°41'40", distância de 3,55m, perfazendo uma área de 2.227,84m² (dois mil, duzentos e vinte e sete metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPDI142270-142.145-620-D03/001, situa-se no km 142+620m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Alambari, Comarca de Itapetininga, consta pertencer a Luiz Leite Ferreira, Marcia Urbano de Campos Ferreira, Antônio dos Prazeres Wincler, Maria Júlia da Piedade Amado e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7391490,308638 e E=209374,779722, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 253°22'45", distância de 10,97m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 345°3'7", distância de 2,00m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 336°43'12", distância de 8,21m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 328°41'2", distância de 7,70m; segmento 5-1 - em linha reta com azimute 125°15'10", distância de 22,38m, perfazendo uma área de 88,74m² (oitenta e oito metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2013.

Atos do Governador**DECRETO(S)****DECRETOS DE 29-8-2013**

Dispensando, a pedido, Yukimi Nagata, do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-Prevcom, na qualidade de membro titular.

Designando, nos termos do § 1º do art. 61 do Estatuto Social, aprovado pelo Dec. 57.785-2012, Hilton Facchini, RG 9.088.915-0, para integrar, na qualidade de membro titular, como representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, em complementação ao mandato de Yukimi Nagata.

Casa Civil**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO****CHEFIA DE GABINETE****Extrato de Termo de Convênio**

Proc. FUSSESP: 53442/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Mombuca, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal". - Valor do Convênio: R\$ 24.778,33, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 22.742,34 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. - Data da Assinatura: 29-08-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 83695/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Piquerobi, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". - Valor do Convênio: R\$ 71.801,38, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 56.801,38 pelo Convenente. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. - Data da Assinatura: 28-08-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 58172/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nova Europa, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal". - Valor do Convênio: R\$ 13.696,15, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 11.660,16 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. - Data da Assinatura: 29-08-2013.

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP: 75107/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Nova Europa, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, destinados à aquisição de material para implantação da "Praça de Exercícios do Idoso". - Valor do Convênio: R\$ 74.732,01, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 59.732,01 pelo Convenente. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura. - Data da Assinatura: 29-08-2013.

CASA MILITAR**Despacho do Ordenador de Pagamento, de 29-8-2013**

Acolhendo, as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, da despesa, já efetuada através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicada.

VENCIMENTO	NUMERO DE PD	VALOR
31AGO13	2013PD01662	1.188,00
3SET13	2013PD01586	290,20
7SET13	2013PD01585	6.974,75
13SET13	2013PD01583	384,00
13SET13	2013PD01584	263,04
18SET13	2013PD01663	1.594,00
18SET13	2013PD01667	1.658,50
22SET13	2013PD01664	568,00
25SET13	2013PD01665	86,16
25SET13	2013PD01666	771,00
	TOTAL	13.777,65

Energia**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Extrato de Contrato**

Processo: Arsesp/0306/2012

Contrato: Arsesp/015/01/2013

Parecer Jurídico: 217/2012

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratada: Sinapsis Inovação em Energia S/S Ltda - EPP - CNPJ: 09.474.731/0001-43

Objeto: Contratação de consultoria para auxiliar as equipes da ARSESP na revisão e organização do processo de cálculo do Termo de Ajuste e treinamento associado, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Valor: R\$ 78.150,00

Vigência: A vigência do presente contrato é de 8 meses corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, respeitadas as condições prescritas na Lei federal 8.666/1993.

Data da Assinatura: 14-08-2013

Extrato de Contrato

Processo: ARSESP/0148/2013

Contrato: ARSESP/035/01/2013

Parecer Jurídico: 180/2013

Contratante: Agência Reguladora